

3 — Em função dos resultados da avaliação intercalar ou excepcional podem ser decididas alterações à avaliação atribuída inicialmente.

Artigo 25.º

Avaliação de novas unidades de I&D

1 — As unidades de I&D que, após o exercício de avaliação periódica, tenham sido criadas *ex novo* podem ser candidatas a novo procedimento de avaliação.

2 — O exercício de avaliação referido no número anterior pode ser realizado simultânea e paralelamente à avaliação intercalar, sendo-lhe aplicável o presente regulamento.

Artigo 26.º

Relatórios de progresso e final

1 — As unidades de I&D devem submeter no sítio da internet da FCT, I. P., para efeitos de acompanhamento, relatórios de progresso científicos anuais e um relatório científico final do programa aprovado para financiamento.

2 — Os relatórios de progresso científico devem descrever de forma breve os trabalhos executados, os resultados obtidos e os desvios ao programa de trabalhos proposto ou ao orçamento aprovado.

3 — O relatório final da atividade científica deve descrever de forma pormenorizada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, bem como as principais contribuições da equipa para o avanço do conhecimento, devendo discriminar as publicações e outros resultados decorrentes do programa.

4 — No relatório final da atividade científica desenvolvida deve ser garantido o acesso às publicações e outros resultados através da publicação dos resultados em acesso aberto, quando possível, podendo, nos casos que se justifiquem, as publicações serem disponibilizadas por indicação do URL, em servidor *web* ou por transferência de ficheiros em formato pdf para servidores da FCT, I. P.

5 — A FCT, I. P. pode limitar o volume e tipo de documentos que pode receber por via eletrónica, sendo da responsabilidade da instituição escolher os mais significativos e disponibilizar os restantes através de um sítio da internet se ultrapassar esse limite.

6 — Os relatórios científicos, de progresso e final devem ser submetidos no sítio da internet da FCT, I. P. nos trinta dias consecutivos após, respetivamente, a conclusão das atividades de cada ano do programa e a conclusão do programa estratégico.

7 — O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT, I. P. de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo do programa e disponibilizado eletronicamente no sítio da internet da FCT, I. P., deve ser válido pela unidade de I&D no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.

8 — Os relatórios referidos nos números anteriores podem ser apreciados por painéis de acompanhamento, compostos predominantemente por peritos estrangeiros, as quais podem recomendar a suspensão ou o cancelamento do financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27.º

Conceitos

1 — Na aplicação do presente regulamento são considerados os conceitos constantes dos documentos de suporte ao processo de avaliação

2 — O disposto no número anterior não prejudica as composições orgânicas específicas que resultem de normas diretamente aplicáveis a cada unidade de I&D.

Artigo 28.º

Revogação

É revogado o regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, aprovado no ano de 2007.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela FCT, I. P., em obediência aos princípios e normas constantes da legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Pereira*.
207114062

Gabinete de Avaliação Educacional

Despacho n.º 9584/2013

Considerando que o lugar de Diretor de Serviços de Exames (DSE) do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE), equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, se encontra vago;

Considerando a relevância desta direção de serviços para o normal funcionamento do Gabinete, em particularmente durante a época de exames;

Considerando que a mestre Maria Teresa Reis Castanheira é profundamente conhecedora das matérias relacionadas com a área do cargo a prover, tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições do serviço, dispostas no artigo 2.º da Portaria n.º 361/2007, de 30 de março, e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular académica e profissional, publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

1 — Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio a mestre Maria Teresa Reis Castanheira para exercer o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau de Diretor de Serviço de Exames do GAVE, em regime de substituição.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de julho de 2013.

Síntese curricular

I — Identificação

Nome: Maria Teresa Reis Castanheira
Data de nascimento: 4 de abril de 1966
Nacionalidade: Portuguesa

II — Habilitações Académicas

Licenciatura em Filosofia, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1988)

Ramo de Formação Educacional, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1990)

Mestrado em Filosofia, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1998)

III — Percurso Profissional

Professora do Ensino Secundário (1990 — 2008)

Orientadora de Núcleos de Estágio de Filosofia do 6.º ano de Formação Educacional da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1997-2000)

Membro do Conselho Pedagógico (1997-2000; 2001-2002)

Formadora de professores (Didática da Filosofia), no Centro de Formação João Soares (2001-2002)

Autora de provas de exame nacional, coordenadora de equipa no projeto itens (2001-2003) e Coordenadora de provas de exame nacional no Gabinete de Avaliação Educacional (2003-2007)

Membro da Direção da Sociedade Portuguesa de Filosofia (2004-2008)

Técnica superior do Gabinete de Avaliação Educacional (desde 2008)

Assessora da Direção de Serviços de Exames (2007-2012)

Assessora de Direção e coordenadora de projeto de conceção de instrumentos de avaliação externa (2012-2013)

10 de julho de 2013. — O Diretor, *Helder Diniz de Sousa*.

207111373

Despacho n.º 9585/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem,